



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017 - CIOP
PROCESSO Nº 04/2017-CIOP

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 67.662.452/0001-00, com sede na Avenida José Laurindo, nº 150, do Município de Rosana/SP, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.430.539-9/SSP-SP e do CPF nº 726.285.618-91, domiciliado à Rua Guaíra, 125 - Quadra 75 – Distrito de Primavera, na cidade de Rosana/SP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, o ato convocatório com seus anexos e a proposta vencedora da detentora da ata. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.**

DETENTORA:

Razão Social: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Endereço: Rodovia BR 480, nº 180 – Centro – Barão de Cotagipe/RS – CEP. 99740-000

CNPJ.: 02.520.829/0001-40

E-mail: dimaster@dimaster.com.br

Representante legal: Idalgo Antonioli

CPF.: 939.682.800-91

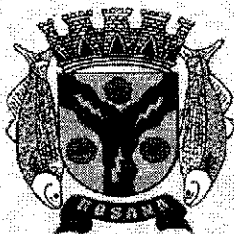
E-mail: idalgodimaster@hotmail.com

I - OBJETO

1.1. Consiste no registro de preços de medicamentos destinados para o **Município de Rosana/SP**, conforme dados da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT.	MARCA E Nº NA ANVISA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
68	Cloreto de Potássio 19,1% (191mg/ml) - solução Injetável 10ml	Ampola	300	SAMTEC 1.5592.0001.014-7	0,199	59,70
86	Diazepam 5mg/ml - Solução Injetável 2ml - (Port. 344/98)	Ampola	200	TEUTO 1.0370.0511.005-4	0,559	111,80
88	Diclofenaco Sódico 25mg/ml - Solução injetável 3ml	Ampola	2.000	TEUTO 1.0370.0306.008-4	0,370	740,00
105	Fluoxetina, cloridrato 20mg (Port.344/98)	Capsula	60.000	TEUTO 1.0370.0487.006-3	0,033	1.980,00
118	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL - Suspensão Oral 100mL	Frasco	500	NATULAB (ISENTO)	1,600	800,00

PUB. EM 06/10/17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

157	Nistatina 25.000UI/g Creme Vaginal 60g aplicadores	- +	Bisnaga	300	GREEN PHARMA 1.2019.0122.002-3	2,970	891,00
172	Prednisona 20mg		Comprimido	10.000	HYPERMARCAS 1.5584.0078.004-	0,170	1.700,00
VALOR TOTAL – R\$							6.282,50

1.2. Fica consignado que a detentora apresentou os seguintes documentos, conforme exposto na item 9.4 do Edital, em cópia autenticada por cartório notarial ou na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, para a assinatura da presente Ata:

- 1.2.1. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária;
- 1.2.2. Autorização Especial para produção e/ou distribuição de medicamentos de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344/98 (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde).
- 1.2.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, dentro de seu prazo de validade, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, segundo preconiza o art. 5º, inciso III da Portaria nº 2.814/GM (Gabinete Ministerial) de 29 de maio de 1998.

II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Unidade Consumidora, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: **Almoxarifado da Unidade Básica de Saúde de Rosana, sito na Rua Maria M. Soares, 751 - Rosana – SP – CEP 19273-000 – Fone (18) 3288-1544**, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. **OBS - A nota fiscal deverá vir em nome de MUNICÍPIO DE ROSANA, CNPJ: 67.662.452/0001-00 – Av. JOSÉ LAURINDO, 1540 – CEP: 19273-000 e Fone: (18) 3288-8200. OBS: este endereço é diferente do local da entrega.**

2.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 12 (doze) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

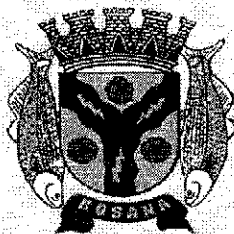
2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.5. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, sendo que os **12 (doze) meses aqui referidos são contados a partir da data da homologação pelo CIOP, do certame em referência**, que foi publicada em 07/04/2017 no DOE-SP, Seção do Poder Executivo I, pág. 221, portanto vigendo até **07/04/2018**.

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, salvo exceções



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

legais.

3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do produto, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

5.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrente desta Ata de registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária – **Manutenção da Gestão do SUS – Func. Prog.: 1030100222052-339032.00 (3166).**

VIII – SANÇÕES



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.5 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.6 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios quando por esta solicitado.

8.6.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.7 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.8 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

IX - DIPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana-sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosana/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 05 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

P/ PREFEITURA

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ.: 02.520.829/0001-40

P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos

Nome: Alessandra Aparecida Pereira Garcia Coronel